

CONTRATO Nº 075/2016
PREGÃO PRESENCIAL N.º 044/2016
Processo LC N.º 058 – Homologado em 30/03/2016

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **REFRIGERAÇÃO LUDWIG LTDA** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: REFRIGERAÇÃO LUDWIG LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 79.54.163/0001-22, estabelecida na Rodovia PR 495 – Parque Industrial IV, no Município de Pato Bragado – PR, CEP: 85.948-000, telefone de contato n.º 45-3282-1155, neste ato representada por seu sócio o senhor Angelo Marciano Ludwig, portador da Cédula de Identidade nº. 5.725.343-6 e do CPF n.º 029.703.269-06, residente e domiciliado na Rua Califórnia, 1235, Loteamento Bragadense, no Município de Pato Bragado – PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 044/2016** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira - Do objeto

Aquisição e instalação de Câmaras Frigoríficas conjugadas, para resfriados e congelados, a serem instaladas na cozinha do projeto PIA Luz do Futuro, localizado na Rua Guarapuava, sede do Município de Pato Bragado – PR, de acordo com o modelo identificado no croqui em anexo, e que atendas as seguintes condições mínimas:

1. DADOS DAS CÂMARAS

1.1 Câmara de resfriados:

- ✓ Medidas internas: 2,20m x 2,30m x 2,50m
- ✓ Temperatura de operação: 0ºC a 4ºC
- ✓ Temperatura de evaporação: -10ºC
- ✓ Tipo de piso: Isopanel + estrados plásticos

1.2 Câmara de congelados

- ✓ Medidas internas: 1,43m x 2,20m x 2,50m
- ✓ Temperatura de operação: -15ºC
- ✓ Temperatura de evaporação: -25ºC
- ✓ Tipo de piso: Isopanel + estrados plásticos

2. ISOLAMENTO TÉRMICO PARA CÂMARAS

2.1 Câmara de Resfriados

- ✓ Isopaineis EPS dupla face 100mm
- ✓ Porta giratória 0,80m x 2,00m, sem aquecimento
- ✓ Acessórios de montagem (perfis, rebites, selantes, etc...)

2.2 Câmara de Congelados

- ✓ Isopaineis EPS dupla face 150mm
- ✓ Porta giratória 0,80m x 2,00m, com aquecimento
- ✓ Acessórios de montagem (perfis, rebites, selantes, etc...)

3. EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO

3.1 Câmara de resfriados

- ✓ 01 Unidade condensadora
- ✓ Modelo: HJZ 019
- ✓ Capacidade de Refrigeração: 2.257 Kcal/h
- ✓ 01 Evaporador
- ✓ Modelo: MI 025 Degelo elétrico
- ✓ Capacidade de Refrigeração: 2.213 Kcal/h

3.2 Câmara de Congelados

- ✓ 01 Unidade condensadora
- ✓ Modelo: HJZ 028 com separador de óleo e acumulador de sucção
- ✓ Capacidade de Refrigeração: 1.569 Kcal/h
- ✓ 01 Evaporador
- ✓ Modelo: MI 018 Degelo elétrico
- ✓ Capacidade de Refrigeração: 1.448 Kcal/h

4. PRATELEIRAS

4.1. Câmara de resfriados

- ✓ 02 prateleiras com 3 níveis, construídas em aço inox, medindo cada uma 2,20 m de comprimento, 0,60m de largura e 1,80m de altura.

4.2. Câmara de congelados

- ✓ 01 prateleira com 3 níveis, construídas em aço inox, medindo 2,10m de comprimento, 0,60m de largura e 1,80m de altura.

5. MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO

- ✓ Quadros de comando digitais
- ✓ Válvulas de expansão
- ✓ Válvulas Solenóide
- ✓ Válvulas de alívio
- ✓ Fluido refrigerante R404A
- ✓ Tubulações de cobre (incluso 10 metros de linha para cada câmara)
- ✓ Iluminação com lâmpada de led
- ✓ Suportes metálicos para unidades condensadoras

6. SERVIÇOS

- ✓ Instalação das Câmaras

7. ITENS NÃO INCLUSOS

- ✓ Drenos
- ✓ Pontos de energia
- ✓ Serviços e materiais de estrutura metálica
- ✓ Serviços e material de obra civil

8. LIMPEZA DO LOCAL

A Licitante vencedora deverá deixar o local de instalação limpo, livre de resíduos.

§ 1.º: Prazo de entrega e instalação: 30 (trinta) dias

§ 2.º Garantia: 12 (doze) meses.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão nº 044/2016, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O Valor Global a ser praticado neste Contrato será de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega e instalação do objeto deste Contrato, em local a ser indicado por esta Municipalidade, condicionados ao termo de Recebimento dos mesmos, atestado pela Secretaria Municipal competente;

§ 1.º A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

§ 2.º Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

§ 3.º A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

§ 4.º A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

§ 5.º O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma. (Banco do Brasil – Agência 0859-1 – Conta Corrente 29.893-X)

§ 6.º. Em caso de não cumprimento pela Contratada de quaisquer disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

Cláusula quarta - Da vigência do contrato e do crédito orçamentário

A vigência deste contrato será **de 06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei. As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, correrão por conta de recursos financeiros disponíveis na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

02.010 – Secretaria Municipal de Assistência Social

082431500.6004 – Manutenção das Atividades do Projeto PIA

4.4.90.52.28.00.5557 – Máquinas e Equipamentos de Natureza Industrial – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 30 de março de 2016.

Município de Pato Bragado – CONTRATANTE
Arnildo Rieger

Refrigeração Ludwig Ltda – CONTRATADA
Angelo Marciano Ludwig